

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63.

LEI Nº 1161/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

- O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;
- Art. 1°. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público Municipal, os órgãos da administração Municipal direta, fundos, autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- Art. 2°. Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I Assistência a situações de calamidade pública e de estado emergencial;
- II Admissão de pessoal para combate a surtos endêmicos;
- III Admissão de professor residente na comunidade de origem, distante da sede, em local de difícil deslocamento de outro professor que não seja residente na comunidade;
- IV Admissão de pessoal para realização de atividades de assistência à saúde pública;
- V Admissão de pessoal para serviços técnicos profissionais, para substituição de servidor em gozo de licenças, afastamentos legais e exonerações;
- VI Admissão de pessoal para serviços temporários pertinentes a educação;
- VI Admissão de equipe funcional para realização de programas por prazo determinado.
- VII Admissão de pessoal para substituir servidor em exercício de mandato classista, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- Art. 3°. A remuneração mensal a serem paga aos profissionais componentes das equipes dos programas, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas serão aquelas definidas na legislação vigente;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ: 37.465.556/0001-63.

- Art. 4°. A vinculação dos profissionais componentes das equipes dos programas com a Administração Municipal de Nova Monte Verde/MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo;
- Art. 5°. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por essa lei terão a duração de 01 (um) ano.
- I Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa ao contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- Art. 6°. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos programas ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.
- Art. 7°. As dotações para cobertura orçamentaria das despesas decorrentes dessa lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com o pessoal.
- Art. 8°. A extinção do contrato temporário pertinentes aos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:
- I Término do prazo contratual;
- II Apedido do contratado, mediante comunicação previa de 30 (trinta) dias;
- III Interrupção do programa;
- IV Falta grave cometida pelo contratado; e
- V Por interesse da Administração Pública.
- Art. 9°. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.
- Art. 10°. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do prefeito.
- Art. 11°. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada, a importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, ou conforme remuneração prevista nos programas.
- Art. 12. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
- I Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Art. 13°. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, concluída no prazo legal e

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal

CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811

Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 37.465.556/0001-63.

assegurada ampla defesa.

- **Art. 14°.** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei 8.112/90, em seus artigos que tratam sobre a matéria ou, subsidiariamente, as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 15° O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do contratado ou da contratante;
- § 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **Artigo 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT Em, 12 de Janeiro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Email: <u>prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br</u>

www.novamonteverde.mt.gov.br